



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

Medida Provisória n.º 305 de 2006

Autor

Deputado Federal CARLOS MOTA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o parágrafo 3º ao art. 1º da MP 305

§ 3º Ao final de cada ano fiscal, atingidas as metas de arrecadação determinadas no parágrafo 3º do art. 4º da Lei 10.910/04, os valores do subsídio fixados no Anexo I desta Medida Provisória, terão seus efeitos financeiros antecipados em um ano a partir das datas neles especificadas.

JUSTIFICATIVA

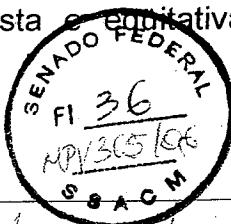
A modificação sugerida tem por fim adequar o valor do subsídio das carreiras jurídicas às projeções orçamentárias contidas na Exposição de Motivos da Medida Provisória n.º 302, de 30 de junho de 2006, no que diz respeito às metas de arrecadação da Carreira de Auditor Fiscal.

Importante destacar que a presente emenda não colima o aumento de despesa na concepção literal da expressão, de modo a encontrar óbice na disposição contida no artigo 61 da Constituição Federal, haja vista que a projeção da despesa prevista para o exercício de 2007, inserta na tabela proposta nesta emenda, indica a fonte de custeio, qual seja: a realização da meta arrecadatória fixada para a percepção da GIFA - Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação no seu limite máximo. Desse modo, se o Poder Executivo institui uma meta de arrecadação com o incremento percentual que acomode um aumento de 100% da GIFA, nada mais justo que a distribuição do orçamento para o exercício contemple as carreiras jurídicas que, sem embargo de qualquer natureza, contribuem substancialmente para a arrecadação, direta e indireta, da União.

Conclui-se, portanto, que os valores sugeridos enfrentarão a realização da meta arrecadatória de que cuida a Exposição de Motivos da MP n.º 302/2006, ou seja, somente serão integralizados se a meta de arrecadação fixada para a carreira de Auditor Fiscal for cumprida.

A alteração proposta possibilitará uma distribuição mais justa e equitativa do orçamento projetado para o exercício de 2007.

M



Deputado CARLOS MOTA

carlosmota